

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A BB
PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO
DO BRASIL E A PATROCINADORA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA -
TERRACAP, PARA A CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS SIMPLES AOS
PARTICIPANTES DOS PLANOS DE
BENEFÍCIOS FUNTERRA PREV E TERRA
PREV, COM PAGAMENTO MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

A **BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal e neste ato representada por sua Diretora Financeira e de Investimentos, **ADRIANA DE SOUZA TEIXEIRA FERRO**, brasileira, casada, bancária, identidade nº 3188616, SSP/DF, CPF nº 708.699.876-15, e por seu Diretor-Presidente, **EDSON PASCOAL CARDOZO**, brasileiro, casado, bancário, identidade nº 3.205.300-93, SESP/PR, CPF o nº 106.619.994-91, ambos com domicílio comercial em Brasília (DF), doravante denominada **BB PREVIDÊNCIA**, e a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com endereço à SAM/N, bloco F, Edifício Sede Terracap, S/N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.620-000, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente, **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 3.434.955-3, SSP/SE, CPF nº 518.478.847-68, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, casado, advogado, identidade nº 1.769.179, SSP/PB, CPF nº 992.680.864-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada **PATROCINADORA**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em conformidade com a **Decisão nº 594 da Diretoria Colegiada da Terracap em sua 3387ª Sessão, realizada em 13/11/2019, tendo em vista o constante do Processo nº 00111-00007673-2018-16-SEI-TERRACAP**, nas condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação em vigor que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento em favor de terceiros.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º O presente Convênio tem por objeto a adesão da **PATROCINADORA** às **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA**, na qualidade de patrocinadora dos Planos de Benefícios **TERRA PREV** (CNPB nº 2017.0007-11) e **FUNTERRA PREV** (CNPB nº 1944.0025-65), e estabelecer condições e critérios para consignação em folha de pagamento dos valores decorrentes da concessão de empréstimos simples aos participantes vinculados à **PATROCINADORA** por meio de contrato de trabalho formalizado e vigente.



Página 1 | 7

Art. 2º A concessão do Empréstimo Simples terá como limite para prestação o valor disponível da margem consignável de até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível do empregado, observadas as definições constantes do **REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES – BB PREVIDÊNCIA** e das **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA**, que deverá ser suficiente para o pagamento da prestação do Empréstimo.

Art. 3º A **PATROCINADORA** se compromete a emitir documento contendo a margem consignável, mediante solicitação do participante, para compor a documentação do empréstimo.

Art. 4º O **REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO SIMPLES – BB PREVIDÊNCIA** as **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA**, bem como suas posteriores alterações, após devidamente registradas pela **BB PREVIDÊNCIA** em ofício de títulos e documentos, passam a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.

Art. 5º As operações formalizadas pela **BB PREVIDÊNCIA** com os empregados da **PATROCINADORA**, participantes dos Planos TERRA PREV e FUNTERRA PREV, sob o amparo deste Instrumento, obedecerão às seguintes condições, ora acordadas pelas Partes:

- a) Ciência e anuência expressas às condições descritas nas **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA**, pelo participante; e
- b) Os empréstimos concedidos serão formalizados por meio eletrônico, com guarda das informações feita pela **BB PREVIDÊNCIA**, podendo ser disponibilizadas quando solicitadas pela **PATROCINADORA**.

CAPÍTULO II **DA RESPONSABILIDADE DA PATROCINADORA**

Art. 6º A **PATROCINADORA** se responsabiliza a:

- a) Divulgar junto aos seus empregados participantes dos Planos TERRA PREV e FUNTERRA PREV a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos simples junto à **BB PREVIDÊNCIA**;
- b) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **BB PREVIDÊNCIA** e seus empregados, participantes dos Planos TERRA PREV e FUNTERRA PREV;
- c) Fornecer à **BB PREVIDÊNCIA**, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações



necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários;
 - (ii) data limite para lançamento em folha de pagamento;
 - (iii) margem consignável de cada empregado, participante do Plano TERRA PREV ou do Plano FUNTERRA PREV;
- d) Confirmar à **BB PREVIDÊNCIA**, em até 01 (um) dia útil da solicitação do crédito pelo empregado, participante do Plano TERRA PREV ou do Plano FUNTERRA PREV, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento do empregado, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no art. 3º deste Convênio;
- e) Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos participantes, observado o limite da margem consignável informada no ato da contratação do empréstimo, e repassar os valores à **BB PREVIDÊNCIA**, mediante crédito na conta corrente, agência e banco informados pela Entidade, até o último dia útil do mês de referência da folha de pagamento;
- f) Informar, mensalmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data estipulada para o repasse das prestações à **BB PREVIDÊNCIA**, todos os valores consignados, por arquivo magnético ou meio eletrônico;
- g) Comunicar à **BB PREVIDÊNCIA** a ocorrência de afastamento ou outra situação que ocasione na redução ou suspensão da remuneração do empregado, que inviabilize a consignação mensal autorizada em até 07 (sete) dias da ocorrência;
- h) Informar à **BB PREVIDÊNCIA** a ocorrência de desligamento do empregado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir que a **BB PREVIDÊNCIA** apure o saldo devedor do empréstimo pendente e providencie as medidas necessárias, conforme estabelecido nas **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA**;
- i) Efetuar o desconto em rescisão de contrato dos valores informados pela **BB PREVIDÊNCIA**, referente aos empréstimos autorizados pelos empregados, observando o valor máximo permitido pela legislação em vigor.
- j) Empenhar os melhores esforços para o fiel cumprimento deste Convênio.

CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DA BB PREVIDÊNCIA

Art. 7º A **BB PREVIDÊNCIA** se responsabiliza a:

- a) Atender e orientar os empregados da **PATROCINADORA**, participantes do Plano TERRA PREV e do Plano FUNTERRA PREV, quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção do empréstimo simples;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Informar a **PATROCINADORA**, por meio eletrônico, sobre as propostas de empréstimos simples apresentadas diretamente à **BB PREVIDÊNCIA** pelos empregados, para confirmação da reserva de margem consignável;
- c) Fornecer à **PATROCINADORA** arquivo contendo a identificação de cada contrato, mutuário, prazo da operação e valores das prestações, para que seja providenciado o lançamento em folha de pagamento;
- d) Informar à **PATROCINADORA** em até 01 (um) dia útil da comunicação do desligamento, os valores referentes aos empréstimos que deverão ser descontados em rescisão;
- e) Prestar à **PATROCINADORA** e ao empregado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento;
- f) Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito do empréstimo simples, ao amparo deste Convênio, com os empregados da **PATROCINADORA**, participantes do Plano TERRA PREV e do Plano FUNTERRA PREV, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais, **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES BB PREVIDÊNCIA** e análise de crédito;
- g) Disponibilizar aos empregados da **PATROCINADORA**, participantes dos Planos TERRA PREV e FUNTERRA PREV, quaisquer informações e esclarecimentos acerca da condição atualizada das operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio, inclusive informe anual para fins de comprovação das operações junto à Receita Federal, observada a periodicidade da Declaração de Imposto de Renda.

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO

Art. 8º A **BB PREVIDÊNCIA** poderá, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Convênio, ocorrendo, além das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) se a **PATROCINADORA** deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Convênio;
- b) se a **PATROCINADORA** entrar em estado de insolvência;
- c) se houver retirada de patrocínio pela **PATROCINADORA**.
- d) se a **PATROCINADORA** possuir qualquer operação em situação irregular junto à **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo rescisão do Convênio por qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos, aos empregados da **PATROCINADORA**, com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações da **PATROCINADORA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.



[Handwritten signature] *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

Parágrafo Segundo. Na hipótese de que trata a alínea “c” do caput deste artigo 8º, em havendo a retirada de patrocínio em relação a somente um dos Planos, a rescisão do presente termo aditivo se fará somente em relação ao Plano que sofre a retirada de patrocínio.

CAPÍTULO V DA DENÚNCIA

Art. 9º É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações da **PATROCINADORA** até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CAPÍTULO VI DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Art. 10. A **PATROCINADORA** se constitui na qualidade de fiel depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento do empregado participante do Plano TERRA PREV e FUNTERRA PREV destinadas ao pagamento do empréstimo até o seu efetivo repasse à **BB PREVIDÊNCIA**.

Parágrafo único. Na comprovação de que o pagamento do empréstimo tenha sido descontado do empregado, e não repassado pela **PATROCINADORA** à **BB PREVIDÊNCIA**, ficam os representantes legais da **PATROCINADORA** sujeitos às penas da lei.

Art. 11. A **PATROCINADORA**, neste ato, indica as pessoas abaixo relacionadas, para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos ao amparo deste Convênio, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos seus empregados à **BB PREVIDÊNCIA**:

- a) José Marcos Dias Pereira/ CPF nº 002.716.781-00 / jose.dias@terracap.df.gov.br / 61-3342-2047; e
- b) Evandro Valentim de Melo / CPF nº 287.742.641-68 / evandro.melo@terracap.df.gov.br / 61-3342-1630.

Parágrafo único. A **PATROCINADORA** poderá, mediante prévia comunicação escrita dirigida à **BB PREVIDÊNCIA**, substituir as pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 12. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes, **BB PREVIDÊNCIA** e a **PATROCINADORA**, deverão ser formalizados por escrito.

Art. 13. Até o integral pagamento do empréstimo simples, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da **BB PREVIDÊNCIA** e do Mutuário.



Art. 14. Qualquer tolerância de uma das Partes em relação à outra não importará em modificação deste Convênio.

Art. 15. Este Convênio obriga a **BB PREVIDÊNCIA** e a **PATROCINADORA** e seus sucessores.

Art. 16. No caso de falência da **PATROCINADORA**, quando o caso, antes do repasse das importâncias descontadas dos empregados, fica assegurado à **BB PREVIDÊNCIA** o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Art. 17. A **PATROCINADORA** responderá sempre como devedor principal e solidário perante a **BB PREVIDÊNCIA** pelos valores a esta devidos em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Convênio que deixarem, por sua falha ou culpa, de ser retidas ou repassadas.

Parágrafo único. Os valores serão acrescidos de multas e dos encargos previstos nos contratos celebrados com os empregados para as operações em atraso, quando do efetivo pagamento.

Art. 18. A **PATROCINADORA** é isenta de qualquer responsabilidade em relação aos contratos firmados entre os participantes e assistidos dos Planos de Benefícios e a **BB PREVIDÊNCIA**, ressalvada a hipótese do art. 17.

Art. 19. O presente instrumento tem prazo de duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo que qualquer das partes poderá rescindi-lo, mediante prévio aviso, por escrito, na forma do art. 9º deste instrumento.

Parágrafo primeiro. O presente Convênio, de acordo com a vontade das partes, poderá ser prorrogado por igual período, sendo necessária a celebração de termo aditivo específico.

Parágrafo segundo. O prazo referido no *caput* se refere tão somente à possibilidade de concessão de novos empréstimos, não limitando os prazos de pagamento dos empréstimos concedidos que poderão ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 20. O presente Convênio é celebrado em conformidade com a legislação vigente, declarando as partes, neste ato, que têm pleno conhecimento das condições inseridas nas referidas normas.

CAPÍTULO VII DO FORO

Art. 21. Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.



E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília (DF), 20 de DEZEMBRO de 2019.

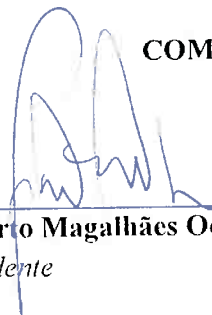
BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL



Edson Pascoal Cardozo
Diretor Presidente



Adriana de Souza Teixeira Ferro
Diretora Financeira e de Investimentos



Gilberto Magalhães Occhi
Presidente

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP



Edward Johnson Gonçalves de Abrantes
Diretor de Administração e Finanças

Testemunhas:



Leandro do Carmo Cruz
CPF: 047.692.856-71



Vanda Maria Costa
CPF: 148.715.851-68

